CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022

CONTRATO DE FORNICIMENTO DE ÒLEOS LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SECRETARIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA ADAILTON ALIXANDRE LOPES EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade NovaMorro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.º 41.622.137/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, JOSUÉ ALVES DA SILVA, residente e domiciliado em Morro Cabeça no Tempo-PI - CEP 64968-000, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº [illegible] 908.457 SSP-PI, inscrito no CPF/MF n.º 0823.877.963-49, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a firma ADAILTON ALIXANDRE LOPES EPP, CNPJ Nº18.227.229/0001-29, com sede em Rua Silva Jardim, nº 40, Loja, Centro, Pilão Arcado-BA, Neste ato representado por ADAILTON ALIXANDRE LOPES doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2022** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para o para fornecimento de óleos lubrificantes para veículos para suprir as necessidades deste município de Morro Cabeça no Tempo-PI através do Sistema de Registro de Preços conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento será efetuado parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura e deverá ser fornecido até no maximo 05 (cinco) dias úteis após o recibento da solicitação na qual constará o local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à [illegible] Dotação Orçamentaria a seguir especificada:

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade: 02.03.00

CPL
MORRO CABEÇA NO T
FLS. Nº 23

Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte 04.122.1269.2009.0000

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Atividade: 02.04.00
Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte:04.122.1269.2009.0000

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade: 02.06.00
Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte:10.301.1052.2035.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VLR.UNIT	VL.TOTAL
01	Estopa	Pc	100	JUNIOR	R$ 8,90	R$ 890,00
02	Óleo de Transmissão 90 – 1L	Un	80	DULUB	R$ 25,60	R$ 1.614,00
03	Óleo para Transmissão SAE 60	Bd	40	DULUB	R$ 519,00	R$ 20.760,00
04	Graxa	Kg	150	UNI	R$ 32,00	R$ 4.800,00
05	Óleo 15W40	Bd	60	DULUB	R$ 399,90	R$ 23.994,00
06	Óleo 15W40	Lt	60	DULUB	R$ 25,90	R$ 1.554,00
07	Óleo 68 Hidráulico	Bd	50	DULUB	R$ 359,90	R$ 17.995,00
08	Óleo Dot 4 – 500ml	Un	50	BOSCH	R$ 26,90	R$ 1.345,00
09	Óleo Dot 3 – 500ml	Un	50	BOSCH	R$ 19,90	R$ 995,00
10	Óleo 20W40	Lt	90	DULUB	R$ 20,90	R$ 1.881,00
11	Óleo Lub. Atf Tipo A Sufixo A	Lt	60	UNI	R$ 26,90	R$ 1.614,00
12	Óleo para Moto	Lt	50	DULUB	R$ 20,90	R$ 1.045,00
13	Aditivo ARLA 32 – Galão c/20 lts	Gl	40	DULUB	R$ 129,90	R$ 5.196,00
14	Aditivo para Radiador	Un	40	ORBI	R$ 14,90	R$ 596,00
TOTAL						**R$ 84.279,00**

O valor global estimado deste Contrato é de R$ 84.279,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

CPL
MORRO CABEÇA NO T
FLS. Nº 23

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, após o 5º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS) em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 239
Juventude
Trabalho
Progresso

b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato;
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos os limites legais;
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar a **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de cinco

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 240

dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃODO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEM
FLS. Nº 241

MORRO
CABEÇA NO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de [illegible] de Piauí que prevalecerá sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir [illegible] questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MORRO CABEÇA NO TEMPO, 28 de fevereiro de 2019.

Josué [illegible]
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
CONTRATANTE

Adailton Alexandre Lopes
ADAILTON ALEXANDRE LOPES EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Kellyn Gabriela F. de Souza
CPF 060.544.033-62
Leonardo Alves Santos
CPF 051.894.045-44

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 269

Id:01AB1C5D8267C811

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 16/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2022
OBJETO: Fornecimento de Lubrificantes para o Município de Morro Cabeça no Tempo-PI
CONTRATADA: Adailton Alixandre Lopes EPP
CNPJ: 18.227.229/0001-29
Valor: R$ 84.279,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e setenta e nove reais)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 28/02/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993
Fonte Pagadora.
Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade: 02.03.00
Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte:04.122.1269.2009.0000

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Atividade: 02.04.00
Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte:04.122.1269.2009.0000

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade: 02.06.00
Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte:10.301.1052.2035.0000

Id:12525E01E4DFC784

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

A CPL torna público aos licitantes e demais interessados que mediante o PREGOEIRO, designado com a equipe de apoio pela portaria 11/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Objeto: Contratação exclusivos de microempresa e empresa de pequeno porte e MEI (microempreendedores individuais), de acordo com o art.48, incisos I e III, da lei 147/2014 para aquisição de medicamentos, material penso, material injetável, material odontológico, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município de Morro Cabeça no Tempo/PI, Pregão Eletrônico nº 06/2022, onde o início do acolhimento das propostas será a partir das 14:00 horas do dia 09/03/2022 e, o limite de acolhimento das propostas até as 10:00 horas do dia 23/03/2022 (Horário de Brasília), abertura das propostas serão às 10:30 horas do dia 23/03/2022 (Horário de Brasília), onde o início da sessão pública da disputa: será 11:00 horas do dia 23/03/2022 (Horário de Brasília) referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2022, informa, ainda, que a cópia dos Editais encontra-se nos sites www.bnc.org.br e sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural informações adicionais poderão ser obtidas no Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 13:00 horas por meio do e-mail cpimcl@outlook.com

Morro Cabeça no Tempo – Piauí, 08 de março de 2022.
Amon da Silva Mendes
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 11/2022 de 25 de janeiro de 2022

Id:13B5A37A4269C876

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

Pregão Presencial nº 01/2022. O objeto da presente licitação consiste na contratação exclusivo para micro, pequena e média empresa e MEI, de acordo com o art.48, incisos I e III, da lei 147/2014, para aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades das secretarias deste município Morro Cabeça no Tempo/PI. Data da abertura: 21/03/2022 às 08:00 horas.

Morro Cabeça no Tempo – Piauí, 08 de março de 2022.
Amon da Silva Mendes
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 11/2022 de 25 de janeiro de 2022

Id:0047D6E524DDC89C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

Pregão Presencial nº 02/2022. O objeto da presente licitação consiste na contratação exclusivo para micro, pequena e média empresa e MEI, de acordo com o art.48, incisos I e III, da lei 147/2014, para aquisição de material expediente para atender as necessidades das secretarias deste município Morro Cabeça no Tempo/PI. Data da abertura: 21/03/2022 às 13:30 horas. Será realizada na sede da Prefeitura localizada na Rua Izidio Batista Figueiredo, s/n CEP: 64.968-000 Morro Cabeça no Tempo/PI. Pregoeiro: Amon da Silva Mendes. O edital está disponível no site: http:// sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural,

Morro Cabeça no Tempo – Piauí, 08 de março de 2022.
Amon da Silva Mendes
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 11/2022 de 25 de janeiro de 2022

Id:1518E8F29FF3C0E6

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
Cep: 64420-000
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-mail: prefeitura.pi.palmeirais@gmail.com

DECRETO Nº- 020 /2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO IRREGULAR QUE ELEGEU GANHADOR DO CONCURSO PÚBLICO DE ESCOLHA DO HINO CÍVICO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS SEM ATENDIMENTO AO REQUISITO BÁSICO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019.

O Prefeito Municipal de Palmeirais, Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 87, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Hino do Município de Palmeirais/Piauí, depende impreterivelmente da prévia aprovação em concurso público e atender ao requisito básico do referido concurso;

CONSIDERANDO que no conteúdo do processo administrativo foi constatado irregularidades insanáveis na escolha do vencedor do Concurso Público Edital 01/2019, em seus itens 7.1,7.2 e 8.4;

CONSIDERANDO ainda que o refendo processo detectou que o vencedor do certame não preencheu os requisitos exigido nos itens constantes acima – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS, do Edital de Concursos Público nº. 001/2019, conforme parecer jurídico emitido pela Assessora Jurídica do Município de Palmeirais/PI;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF,

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, na mesma linha o que estabelece o art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999;

(Continua na próxima página)